

PROJETO DE LEI Nº 106/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

CRIA JETON, POR REUNIÃO, A MEMBROS DA  
COMISSÃO CRIADA PARA REVISÃO DA LEI Nº  
2772/2007- PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE  
GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada Gratificação de Presença, denominada “JETON” a ser pago por reunião a membros da Comissão responsável pela revisão da Lei Municipal nº 2772/2007 - PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

Parágrafo único. Os membros da comissão deverão, ao final dos trabalhos, entregar ao Chefe do Poder Executivo, minuta de projeto de lei com as alterações, supressões ou adições ao atual Plano Diretor do Município, para ser encaminhado ao Poder Legislativo para deliberação e votação.

Art. 2º Aos membros da Comissão será pago um “JETON” por efetivo comparecimento, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para cada reunião da Comissão.

§1º: Fica limitado o pagamento de até 08 (oito) “JETONS” por reunião realizada.

§2º: Os valores percebidos, a título do disposto no “*caput*” deste artigo, não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

Art. 3º Não farão jus ao “JETON” previsto no artigo 1º os membros da Comissão ocupantes do cargo de Secretário Municipal e mandato eletivo de Vereador.

Art. 4º Sem prejuízo ao número mensal necessário ao bom andamento da revisão da Lei 2772/2007, o “JETON” será atribuído a, no máximo, 08(oito) reuniões por mês.

Art. 5º Para os efeitos previstos nesta Lei, em cada uma da reunião da Comissão deverá ser lavrada uma ata que consignará o local, a duração, os assuntos tratados e a assinatura dos membros da Comissão presentes.

Parágrafo único: Somente poderá ser considerada como reunião da Comissão os encontros com duração mínima de 90 (noventa) minutos e realizados em horário diferente ao do expediente normal do setor administrativo do Município.

Art. 6º O A Gratificação de Presença denominada “JETON” ficará automaticamente extinta com o encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores, contendo revisão do Plano Diretor do Município de Guaporé.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 11 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi  
Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Guaporé, 19 de dezembro de 2017.

MENSAGEM Nº 106/2017

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 106/2017**

**EMENTA: CRIA JETON, POR REUNIÃO, A MEMBROS DA COMISSÃO CRIADA PARA REVISÃO DA LEI Nº 2772/2007- PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto de lei anexo trata da criação de gratificação de presença denominada “JETON” para os integrantes da Comissão criada pelo Poder Executivo para realizar a tarefa de revisão do Plano Diretor do Município de Guaporé que completa, no ano de 2018, dez anos de existência e contem dispositivos que obrigam o Município a realizar sua revisão.

Não terão direito a receber o JETON os ocupantes do cargo de Secretário Municipal e mandato eletivo de Vereador, ficando limitando em até 08 (oito) o número de JETONS a serem pagos por mês.

Os trabalhos da Comissão serão realizados em horário diferente ao do expediente normal do Município e exigirão a participação de diversos técnicos do Município.

Segundo nossas expectativas os trabalhos irão se estender até os meses de maio e junho de 2018, que é a data prevista para o encaminhamento do projeto ao Poder Legislativo.

Para conhecimento dessa Casa Legislativa, este trabalho poderia ser executado por empresa especializada, mas o custo excederia a capacidade financeira do Município neste tempo de dificuldades financeiras de toda ordem.

À consideração dos Senhores Edis.

Of. nº 672/2017

Guaporé, 19 de dezembro de 2017

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos reencaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 106/2017, que CRIA JETON, POR REUNIÃO, A MEMBROS DA COMISSÃO CRIADA PARA REVISÃO DA LEI Nº 2772/2007- PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.  
Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência a Senhor Homero Lorení Marcolina,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.